

# Empresa deve indenizar motorista que ficou paraplégico em acidente de caminhão

Uma rede de postos de combustível de Flores da Cunha (RS) foi condenada a pagar R\$ 600 mil de indenização a um caminhoneiro que ficou paraplégico depois de sofrer um acidente rodoviário. A 7ª Turma do **Tribunal Superior do Trabalho**, ao confirmar a condenação, baseou-se na responsabilidade objetiva do empregador, que terá a obrigação de reparar o dano sem a necessidade de comprovar culpa, em razão do risco da atividade do motorista.

O acidente aconteceu em outubro de 2016 e, segundo relato do trabalhador, o cansaço foi o causador do desastre, uma vez que vinha trabalhando em jornada exaustiva. Ele confirmou ter dormido ao volante, perdido a direção do caminhão (que transportava produtos inflamáveis) e tombado na pista. Com o acidente, o motorista teve traumatismo da medula espinhal e ficou paraplégico.

A empresa rejeitou a responsabilidade pelo acidente. Disse que o motorista dormiu ao volante e que o veículo estava a 102 km/h, enquanto a velocidade da pista era de 80 km/h. Portanto, era dele a culpa exclusiva pelo ocorrido. A rede sustentou, ainda, que ele teria desempenhado atividades pessoais na noite anterior ao acidente, privando-se de sono e descanso.

## Risco afasta responsabilidade do motorista

No TST, a 7ª Turma afastou a alegação de culpa exclusiva pelo acidente. O relator do recurso da empresa, ministro Agra Belmonte, lembrou que, no TST, prevalece a tese de que o empregado, no desempenho da função de motorista de caminhão, se sujeita a risco maior de sofrer acidente de trânsito. Nesse caso, compreende-se que se trata de atividade de risco.

Para o ministro Evandro Valadão, que abriu divergência, o processo deveria voltar à segunda instância para que a Corte esclareça se o empregado estava efetivamente em alta velocidade, situação que, a seu ver, afastaria a relação do acidente com o trabalho.

Já para Belmonte, o fato não é relevante. Segundo ele, o acidente ocorreu porque o empregado dormiu ao volante, não porque estava em alta velocidade. “Ele poderia dormir ao volante a 40, 80 ou 200 quilômetros por hora, e o acidente iria ocorrer da mesma forma”, observou o magistrado. Segundo o relator, o acidente está diretamente atrelado aos fatores objetivos do risco da atividade.

A decisão manteve o valor de condenação fixado em segunda instância de R\$ 400 mil de indenização por danos morais e R\$ 200 mil por danos estéticos. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**AIRR 20589-93.2018.5.04.0406**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-05/empresa-deve-indenizar-motorista-que-ficou-paraplegico-em-acidente-de-caminhao/>

